

## LEI Nº 0651/1994

### **Institui o Sistema de Controle Interno estabelecendo normas, fixando procedimentos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos., Estado do Para na aprovou, e Eu, Pt efeito Municipal sanciono a seguinte

Artigo 1º - É instituído o Sistema de Controle Interno (SCI) no Município de Dois Vizinhos; para nos termos do artigo 74 e seu 1º, da Constituição Federal, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e internamente, manter sob rígido acompanhamento todas as ações ou operações que envolvam o patrimônio físico ou financeiro do Município.

Artigo 2º - O Sistema de Controle Interno será responsável pela tomada de contas dos ordenadores das despesas realizadas com recursos próprios ou recebidos a qualquer título de entidades da União;, do Estado ou instituições privadas .

Artigo 3º Ao S C I caberá manter controle sobre a aplicação dos recursos próprios ou transferidos exigindo dos responsáveis o cumprimento das finalidades;, prazos e obediência às normas legais vigentes relativas à realização da despesa,.

1º - Com relação à transferências estaduais caberão SCI acompanhar a aplicação dos recursos garantindo a estrita observância das disposições estabelecidas no Provimento 02/94 de 31 de maio de 1994;, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2º - Com relação aos recursos federais garantida observância das disposições pertinentes e ainda as obrigações definidas em convênios, quando for o caso.

3º - Quanto aos outros recursos manter controle que ateste o cumprimento da legislação aplicada à execução orçamentária,., ao processamento da receita es despesa, ao processo licitatório e à movimentação do patrimônio.

Artigo 4º Cabe ainda ao SCI manter controle sobre as retenções e o recolhimento tributos, contribuições fiscais a que o Município se obriga por força da legislação contratos ou convênios..

Artigo 5º - Quando o SC I verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque., desvio de finalidade, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública., sob pena de co - responsabilizado e sem embargo de procedimentos disciplinares s, deverá tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas.» providenciando comunicação a respeito ao Tribunal de Contas da esfera, de governo correspondente,., nos casos de recursos transferidos

único - Nos casos de recursos não transferi dos., o responsável pelo controle interno além do disposto neste artigo, comunicará., de imediato ao Prefeito Municipal, o fato e as providências tomadas.

Artigo 6º - São objetivos básicos dos procedimentos do SCI:

I - averiguar a regularidade da realização da despesa, em especial quanto aos processos licitatórios;

II - verificar o nascimento e a extinção de direitos e obrigações quanto à observância de disposições legais;

III - observar a probidade na aplicação de dinheiro valores e outros bens;

IV - verificar a eficiência e exatidão dos controles contábeis financeiros e orçamentários;

V - examinar a tomada de contas dos ordenadores da despesa;

VI - emitir parecer em todos os processos de prestação de contas de recursos transferidos;

VII - emitir parecer em todos os processos licitatórios decorrentes da aplicação de recursos próprios,

Artigo 7º - Todos os responsáveis por órgãos ou unidades administrativas do Município são obrigados a prestar todas as informações ou fornecer quaisquer documentos solicitados pelo SCI, prioritariamente sob pena de responsabilização funcional.

Artigo 8º - Fica criado no Quadro único de Pessoal, um cargo de provimento em Comissão, de Chefe do Sistema de Controle Interno, símbolo C-I, com subordinação direta ao Prefeito Municipal..

Artigo 9º - Esta Lei será regulamentada 10 (dez) dias após a sua sanção.

Artigo 10º - Esta Lei vigora a partir da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e quatro,

OLIVINDO ANTONIO CASSOL  
PREFEITO MUNICIPAL